



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato n.º 17.1.0.00.00699/2018

**CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE
USO DA FAIXA DE DOMÍNIO.**

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT,
REPRESENTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PERMISSIONÁRIA: COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

PERMISSÃO: UTILIZAÇÃO DAS FAIXAS DE
DOMÍNIO DA RODOVIA FEDERAL BR-262/ES,
KM 5,03 AO KM 5,48, COM OCUPAÇÃO
LONGITUDINAL PARA IMPLANTAÇÃO DE
REDE DE ESGOTO SANITÁRIO.

1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

1.1) PERMISSOR – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, criado pela Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, e regulamentado por meio do Decreto n.º 5.765, de 27 de abril de 2006, com sede em Brasília/DF – Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, lote A, CEP 70.040-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.892.707/0001-00, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SR/DNIT/ES)**, com sede na avenida Marechal Mascarenhas de Moraes n.º 2340, bairro Bento Ferreira, Vitória (ES), CEP 29.050-625, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.892.707/0010-00, doravante simplesmente denominada **DNIT** ou **PERMISSOR**, e neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, ANDRÉ LUIS ALBERNAZ MARTINEZ, brasileiro, Analista Administrativo, com domicílio legal na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, Matrícula DNIT n.º 3620-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 964.410.897-34, nomeado pela Portaria n.º 85, de 24/01/2018, expedida pelo MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL - SUBSTITUTO, publicada na Seção 2 do DOU, de 25/01/2018.

1.2) PERMISSIONÁRIA – COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Sociedade de Economia Mista, com sede à Av. Governador Bley, n.º 186, CEP 29.010-150, Centro, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.151.363/0001-47, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. AMADEU ZONZINI WETLER, brasileiro, engenheiro eletricista, portador da CI n.º 658.268 (SPTC-ES), e do CPF/MF n.º 823.458.487-15, com poderes bastantes, conforme documentos constantes do Processo Administrativo n.º 50617.015479/2016-84.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato n.º 17.1.0.00.00699/2018

2) DO FUNDAMENTO LEGAL – Alínea “d”, artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro; artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001; artigo 12 da lei nº 9.784, de 29/01/1999; § 2º do artigo 24 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489 de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015; inciso III e § único do artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução CA/DNIT nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016; Resolução CA/DNIT nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; artigo 6º da Portaria nº 4.173, de 14/08/2018, da Diretoria Colegiada, publicada no DOU, seção 1, de 24/08/2018, e lavratura devidamente autorizada pelo então Superintendente Regional Substituto no Estado do Espírito Santo, Roger Tristão Pádua Frizzera, através da Portaria de Aprovação de Projeto nº. 05/2017/SR/ES de 09/03/2017, publicada no Boletim Administrativo nº 048 de 10/03/2017.

3) DA FINALIDADE – A presente Permissão Especial de Uso tem por finalidade permitir o uso das faixas de domínio da rodovia federal e/ou trechos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, mediante cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio, na rodovia federal BR-262/ES; trecho: Vitória ao Fim da Ponte sobre o Rio José Pedro (Div ES/MG); subtrecho: PNV 262BES0030, Entr. ES-080 (Campo Grande) – Entr. ES-101(A)/ES-471; segmento do km 5,03 ao km 5,48, numa extensão de 450 metros e largura de 0,6 metros, totalizando 270 m² de área de ocupação longitudinal, com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de rede de esgoto sanitário (tubo DN 150mm), visando atendimento ao bairro de Campo Grande, Município de Cariacica - ES, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A implantação em novos trechos de rodovias, que não os especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser objeto de novo contrato a ser firmado entre a PERMISSONÁRIA e o PERMISSOR, atendidas todas as exigências técnicas e legais do PERMISSOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Novas implantações nos trechos especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA sem prévia e expressa autorização do PERMISSOR, de Termo Aditivo ao presente, constituirá infração contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado qualquer compartilhamento com outras empresas sem a prévia autorização do PERMISSOR, sob pena de rescisão contratual.



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Contrato n.º 17.1.0.00.00699/2018

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OCUPAÇÃO DE ÁREAS – As áreas ocupadas pela PERMISSONÁRIA para outras construções serão objeto de projeto específico a ser aprovado pelo PERMISSOR, sujeitas à remuneração própria, e formalizadas através de contrato próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO – A PERMISSONÁRIA se compromete a restituir ao PERMISSOR as faixas de domínio em estado normal de uso e em condições de utilização, a partir da data da rescisão ou extinção do presente contrato, como previsto em sua CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PERMISSONÁRIA, quando do encerramento do contrato, compromete-se a retirar os bens de seu uso exclusivo instalados em dependências do PERMISSOR, a exceção da rede de esgoto sanitário, que poderá ser retirada, ou não, a seu critério e do PERMISSOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A restituição de que trata esta cláusula será formalizada mediante Termo de Recebimento, após realizada vistoria das faixas de domínio, o que será feito em conjunto pelo PERMISSOR e pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO – A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter as faixas de domínio no estado em que as recebeu, bem como a usá-las, exclusivamente, para os fins estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à PERMISSONÁRIA fazer qualquer alteração ou modificação na estrutura das faixas de domínio sem a prévia e expressa autorização do PERMISSOR, sob pena de ser obrigada a restabelecer as condições anteriores por sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito à PERMISSONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se às faixas de domínio, no todo ou em parte, vier ser dada destinação diversa da prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DE NORMAS – Ficam o PERMISSOR e a PERMISSONÁRIA obrigados a cumprir as normas legais administrativas, inclusive técnicas, em vigor ou que venham a ser editadas, independentemente das acordadas neste contrato, desde que informadas previamente pelo PERMISSOR quando se tratar de atos internos.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato n.º 17.1.0.00.00699/2018

CLÁUSULA SEXTA - DA ELABORAÇÃO DE PROJETO – A PERMISSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços de prospecção nas faixas de domínio a serem utilizadas, objetivando a elaboração de projeto específico, o qual deverá ser submetido à aprovação do PERMISSOR previamente à execução dos serviços, o mesmo ocorrendo no caso de alteração do projeto original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas de prospecção, projeto e construção para implantação da rede de esgoto sanitário serão integralmente assumidas pela PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O projeto específico acima citado fará parte integrante, também, da presente Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução do projeto a PERMISSIONÁRIA elaborará relatório de situação com periodicidade mensal, sintetizando o estágio de realização da obra, objetivando manter o PERMISSOR atualizado quanto ao seu andamento e previsão de conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – Quando se fizer necessária a alteração do projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou alteração, provisória ou definitiva das faixas de domínio constitutiva da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso, o PERMISSOR comunicará à PERMISSIONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, da necessidade de execução destes serviços e/ou obras rodoviárias, para que a PERMISSIONÁRIA possa adequar, às suas expensas, o seu projeto e sistema físico da rede de esgoto sanitário às execuções de tais alterações, de forma a garantir a continuidade do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta cláusula não se aplica nos casos de emergência ou de calamidade pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os custos decorrentes das alterações dos projetos e execuções das modificações e restaurações dos sistemas citados acima, serão integralmente assumidos pela PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando se fizer necessária a alteração no traçado da rodovia federal, duplicação ou serviços de qualquer natureza que possam vir a afetar as instalações da rede de esgoto sanitário na faixa de domínio, o PERMISSOR deverá atuar junto aos órgãos públicos e empreiteiros, de forma a manter rígido controle na execução das obras que possam acarretar danos às referidas instalações.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato n.º 17.1.0.00.00699/2018

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES - A PERMISSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo ressarcimento de danos diretos devidamente comprovados, causados às faixas de domínio da rodovia federal e às instalações complementares objeto da presente Permissão Especial de Uso, bem como aos usuários e aos funcionários e prepostos do PERMISSOR, quando causados pelos serviços de implantação, conservação, recuperação ou modificação de seu sistema, ainda que sem dolo ou culpa do agente, exceto os casos fortuitos ou de força maior previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como forma de regular as responsabilidades decorrentes de eventuais danos às faixas de domínio, a PERMISSIONÁRIA poderá a seu critério, requerer com antecedência de 7 (sete) dias úteis, a presença de representantes do PERMISSOR para vistoriar as faixas de domínio, certificando-se do estado em que estas se encontram.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos resultados dessas vistorias serão gerados relatórios de vistorias que serão anexados aos Relatórios de Situação, conforme CLÁUSULA SEXTA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se civilmente pelos danos diretos devidamente comprovados a terceiros, por dolo ou culpa do pessoal ou de seu preposto, na faixas de domínio da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso, quando causado pelos serviços de instalação, conservação, recuperação ou modificação de seu sistema de esgoto sanitário.

PARÁGRAFO QUARTO – A Permissionária obriga-se a contratar seguros de responsabilidade civil e criminal para a cobertura de sinistros em virtude de todas as atividades de sua responsabilidade relativas ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO – A PERMISSIONÁRIA pagará ao PERMISSOR, pela ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA, a importância anual de **R\$ 1.571,50 (mil quinhentos e setenta um reais e cinquenta centavos)**, em parcela única anual até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e as demais, a cada 12 meses contados da publicação do Contrato, que serão recolhidas aos cofres do PERMISSOR, em conta específica, previamente informada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento dos termos estabelecidos nesta cláusula incidirá em pagamento de multa e juros, na seguinte gradação: Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do Contrato. Juros moratórios, fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O realinhamento do preço contratado ocorrerá após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no DOU e assim sucessivamente, até o encerramento em definitivo do respectivo Contrato de Permissão Especial de Uso, nos termos estabelecidos na Resolução nº 11 - CA/DNIT, de



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Contrato n.º 17.1.0.00.00699/2018

27/03/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA GARANTIA: A permissionária prestará garantia correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor limite para cartas convite para obras e serviços de engenharia descrito no inciso I do Art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a qual poderá ser levantada após a assinatura do “Termo de Aceitação dos Serviços”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O requerente terá o prazo de 6 (seis) meses para execução das obras, contados do dia da autorização de início da construção, sob pena de perda da caução e caducidade desta permissão de uso. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, quando se verificar caso fortuito, ou força maior, que impeçam a construção, desde que devidamente justificado pelo requerente e autorizado pelo Superintendente Regional correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACESSO – Será permitido o acesso dos empregados e prepostos da PERMISSONÁRIA, devidamente identificados, aos locais de implantação da rede de esgoto sanitário ao longo do trecho da rodovia federal, para inspeção, conservação, reparação ou execuções de modificações ou alterações, desde que não provoque interrupção no tráfego e no trânsito rodoviário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo absoluta necessidade dessa medida, para executá-la a PERMISSONÁRIA fica obrigada a solicitar permissão prévia ao PERMISSOR, providenciando às suas expensas, a sinalização especial que se fizer necessária e ampla notificação ao público, utilizando inclusive, se for o caso, os meios de comunicação adequados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da PERMISSONÁRIA terceirizar qualquer dos serviços referentes à instalação, conservação e a manutenção do sistema implantado, deverá fazê-lo por empresas especializadas, com formalização obrigatória e prévia ao PERMISSOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – O PERMISSOR compromete-se a colocar à disposição da PERMISSONÁRIA, quando existente, a documentação técnica do projeto do trecho da rodovia federal a ter sua faixa de domínio ocupada, necessária à elaboração de projeto específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PERMISSONÁRIA compromete-se a comunicar formalmente ao PERMISSOR, a data de término das obras/serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PERMISSONÁRIA encaminhará, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras/serviços, o projeto final (“as built”), em meio digital (CAD) executável.



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Contrato n.º 17.1.0.00.00699/2018

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de não cumprimento, pela PERMISSONÁRIA, do prazo fixado no parágrafo anterior, será aplicada a multa diária de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DO SISTEMA – O PERMISSOR não se responsabilizará por danos causados à rede de esgoto sanitário e demais instalações físicas da PERMISSONÁRIA. No entanto, utilizará supletivamente a sua estrutura organizacional, bem como atuará junto ao órgão ou instituição competente, no sentido de obter o apoio da Polícia Rodoviária Federal, objetivando a integridade do sistema implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SINALIZAÇÃO – A PERMISSONÁRIA obriga-se a instalar no trecho da rodovia federal objeto da presente Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio, placas informativas a respeito do sistema em instalação, atendidas as exigências técnicas e legais, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pelo PERMISSOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BENFEITORIAS – Fica entendido que a realização de quaisquer benfeitorias nas faixas de domínio, por conta da PERMISSONÁRIA, ainda que com a permissão prévia do PERMISSOR, não dará nenhum direito à primeira a indenização das mesmas, ficando referidas benfeitorias fazendo parte integrante das faixas de domínio objeto da Permissão, por ocasião de suas restituições ao PERMISSOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1) DO PRAZO – O presente contrato terá a duração de 5 (cinco) anos consecutivos, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes.

2) DA VIGÊNCIA – Será considerada como data inicial para vigência do presente contrato, a data de sua publicação em extrato no DOU.

3) DA EFICÁCIA – O presente contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial de União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à PERMISSONÁRIA o recolhimento junto a Tesouraria do PERMISSOR, do valor correspondente à publicação deste contrato, em extrato, no DOU.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência do contrato, as partes se reservam ao direito de aditar o mesmo, visando suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo por acordo.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato n.º 17.1.0.00.00699/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCESSÃO OU TRANSFERÊNCIA – Na hipótese do PERMISSOR no decorrer da vigência do presente contrato vier a ceder ou transferir a terceiros a concessão da exploração das faixas de domínio referidas na CLÁUSULA PRIMEIRA, deverão permanecer assegurados à PERMISSIONÁRIA todos os direitos e condições ajustados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO – A presente Permissão poderá ser rescindida pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições e obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que a torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral das partes, mediante aviso prévio, por escrito, daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de prazo, durante o qual deverão ser restituídas as faixas de domínio, observado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS – Integram esta Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio a legislação vigente no âmbito do PERMISSOR e os documentos aplicáveis a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento:

- Manual de Sinalização de Obras e Emergência em Rodovias – Publicação IPR 738, aprovado pela Diretoria Colegiada do DNIT, em 10/08/2010 – Processo Administrativo nº 50607.003252/2009-86;
- Manual de Procedimentos para Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio de Rodovias Federais e Outros Bens Públicos sob Jurisdição do DNIT;
- Instrução de Serviço/DG nº 7, de 19/05/2008, publicada no DOU, de 20/05/2008, adutoras, tubulação de gás, oleodutos, esgotos e similares para fins de implantação de linha de recalque;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A PERMISSIONÁRIA responderá permanentemente pela solidez e segurança da obra no que diz respeito aos materiais utilizados e em relação ao solo, responsabilidade esta que não se limita ao período de 5 (cinco) anos, a partir da data do término da mesma, como prevê o Artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO – As partes elegem o Foro da Justiça Federal na Cidade de Vitória/ES, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste instrumento. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato n.º 17.1.0.00.00699/2018

E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, por seus representantes.

Vitória/ES, 06 de setembro de 2018.

ANDRÉ LUIS ALBERNAZ MARTINEZ
Superintendente Regional do DNIT-ES
PERMISSOR

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Presidente
PERMISSIONÁRIA

Sandra Sily
Diretora de Engenharia
e Meio Ambiente



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 393027

Número do Contrato: 67/2015.
Nº Processo: 50605001382201381.
TOMADA DE PREÇOS Nº 86/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 70073275000130. Contratado: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Objeto: Segundo Termo Aditivo de Restituição e Prorrogação de Prazo. Fundamento Legal: § 1º, inc III e § 4º do Art 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores e na Cláusula Sexta do Contrato. Vigência: 10/09/2018 a 07/01/2019. Data de Assinatura: 29/08/2018.

(SICON - 11/09/2018) 393027-39252-2018NE800010

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 17.1.0.00.00699/2018.
PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional Substituto no Estado do Espírito Santo, ANDRÉ LUIS ALBERNAZ MARTINEZ.
PERMISSIONÁRIA: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. AMADEU ZONZINI WETTER.
INSTRUMENTO: CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO (CPEU) DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR-262/ES.
RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio, na rodovia federal BR-262/ES, trecho: Vitória ao Fim da Ponte sobre o Rio José Pedro (Div ES/MG); subtrecho: PNV 262BES0030, Entr. ES-080 (Campo Grande) - Entr. BS-101(A)/ES-471; segmento do km 5,03 ao km 5,48, numa extensão de 450 metros e largura de 0,6 metros, totalizando 270 m² de área de ocupação longitudinal, com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de rede de esgoto sanitário (tubo DN 150mm), visando atendimento ao bairro de Campo Grande, Município de Cariacica - ES, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA.
FUNDAMENTO LEGAL - Alínea d, artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro; artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233, de 05/05/2001; artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; Par 2º do artigo 24 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489 de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015; inciso III e Par. único do artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução CA/DNIT nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016; Resolução CA/DNIT nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; artigo 6º da Portaria nº 4.173, de 14/08/2018, da Diretoria Colegiada, publicada no DOU, seção 1, de 24/08/2018, e lavratura devidamente autorizada pelo então Superintendente Regional Substituto no Estado do Espírito Santo, Rogério Tristão Padua Frizzera, através da Portaria de Aprovação de Projeto nº 05/2017/SR/ES de 09/03/2017, publicada no Boletim Administrativo nº 048 de 10/03/2017.
VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: O valor da remuneração anual é de R\$ 1.571,50 (um mil, quinhentos e setenta um reais e cinquenta centavos) em parcela única anual, até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e, nos anos subsequentes, a cada 12 meses contados da publicação do Contrato.
PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU.
PROCESSO Nº: 50617.015479/2016-84.
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2018.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/2018 - UASG 393011

Nº Processo: 50612001806201822. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, compreendendo o serviço de posicionamento por satélite GPS (Global Positioning System) em tempo real e ininterrupto em veículos da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e Distrito Federal, incluindo a instalação de módulos rastreadores, em regime de comodato, e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e smartphones para acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 12/09/2018 das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av. 24 de Outubro, Nº 311, Setor Dos Funcionários - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393011-5-00306-2018. Entrega das Propostas: a partir de 12/09/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/09/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

DIÓGO RODRIGUES VIEIRA
Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações

(SIASGnet - 10/09/2018) 393011-39252-2018NE800019

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018091200132

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2018 - UASG 393020

Nº Processo: 50611000558201811.
PREGÃO SISPP Nº 114/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 2292977000178. Contratado: CONTROLL PRAG SERVICOS LTDA -Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando:dedetização,desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, para atender as necessidades da SR/MT. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Dec. 3.555/2000, Dec. 5.450/2005, LC nº 123/2006, Dec. 8538/2015, Lei nº 8.666/93. Vigência: 31/08/2018 a 31/08/2019. Valor Total: R\$21.693,90. Fonte: 100000000 - 2018NE800095. Data de Assinatura: 31/08/2018.

(SICON - 11/09/2018) 393020-39252-2018NE800002

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 12/2018 - UASG 393020

Nº Processo: 50611002566201893. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC e Serviço Móvel Pessoal, na modalidade local, linhas diretas (Unidades Locais) analógicas, para atender a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso, por meio de suas respectivas Unidades Locais Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Valor da contratação abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II artigo 23 da Lei 8.666/93 declaração de Dispensa em 10/09/2018. RITA DE CÁSSIA DE FRANCA FERRAZ. Coordenadora de Administração e Finanças da Sr/mt. Ratificação em 10/09/2018. ORLANDO FANAIACHADO. Superintendente Regional do Dnit/mt. Valor Global: R\$ 11.894,64. CNPJ CONTRATADA : 76.535.764/0001-43 OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

(SIDE - 11/09/2018) 393020-39252-2018NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 547/2018

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Fabiano Martins Cunha. PERMISSONÁRIA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG, representada pelos seus procuradores, Edmilson Araújo Durães e Fábio Abreu Carvalho. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - CPEU 547/2018. RESUMO DO OBJETO: PERMISSÃO ESPECIAL DE USO da faixa de domínio da rodovia federal BR-365/MG trecho: ENTR BR-122/135/251(A) (MONTES CLAROS) - ENTR BR-364(B) (DIV MG/GO), subtrecho: SNV365BMG0210, ENTR MG-188 - ENTR BR-462/MG-230 (PATROCÍNIO), ocupação transversal aérea no km472+740m, numa extensão de 84,00m (oitenta e quatro metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo uma área total de 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de cabo ótico, no município de Patrocínio/MG. FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; Decreto nº 84.398/80, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980, alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, parágrafo 2º do artigo 24 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015, inciso III e parágrafo único do Artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 26, de 05/05/2016, do CA/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008, do CA/DNIT, Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 6º da Portaria nº 555 DG/DNIT, de 31/03/2016, publicada no DOU de 01/04/2016 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 29/06/2018, ao documento nº 1284172, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50606.000430/2010-61. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A ocupação referenciada na "Cláusula Primeira - Do Objeto" será sem ônus à Permissionária, por se encontrar em área urbana, conforme art. 12 da Lei 13.116/2015, de 20/04/2015, e Parecer nº 00657/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU, da Procuradoria Federal Especializada, contido no P. A. nº 50600.007429/2015-21 às fls. 11 a 18. PRAZO: O presente contrato terá a duração de 5 (cinco) anos consecutivos, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes. DATA DA ASSINATURA: 31/07/2018.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 17/2018 - UASG 393031

Nº Processo: 50606012080201751. Objeto: Execução dos serviços remanescentes de obra do Contrato 0169/2014 para Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-154/MG, trecho: Div. GO/MG (Cachoeira Dourada) Entr. BR-364/MG(A)(Crucilândia), Segmento: km 63,0 ao km 113,8 (projeto). Extensão: 50,8 km Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Rescisão do contrato original, com convocação seguindo a ordem de classificação declaração de Dispensa em 20/06/2018. FABIANO MARTINS CUNHA. Superintendente Regional em Minas Gerais. Ratificação em 17/07/2018. HALPHER LUIGGI MONICO ROSA, Diretor Geral Interino. Valor Global: R\$ 45.943.723,12. CNPJ CONTRATADA : 21.071.247/0001-79 VIA MAGNA INFRAESTRUTURA LTDA.

(SIDE - 11/09/2018) 393031-39252-2018NE800022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 393031

Número do Contrato: 210/2018.
Nº Processo: 50606501640201748.
PREGÃO SISPP Nº 538/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 24028029000140. Contratado: CONSTRUTORA MINAS NOVA LTDA -Objeto: Aditamento do Contrato n. 210/2018 em 18,22% sobre o valor vigente do contrato, que corresponde a R\$59.575,81(cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso I, "b" da Lei 8.666/93. Vigência: 04/09/2018 a 09/01/2019. Data de Assinatura: 04/09/2018.

(SICON - 11/09/2018) 393031-39252-2018NE800022

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 309/2018 - UASG 393022

Nº Processo: 50618000337201874. Objeto: Aquisição de 03 nobreaks para proteção do rack de ativos de rede e da central telefônica das Unidades Locais da SR/DNIT-PI, nas condições, quantidades, prazos e especificações contidas neste Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/09/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Av. João XXIII, 1316, Noveiros - Teresina/PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393022-5-00309-2018. Entrega das Propostas: a partir de 12/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/09/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se disponível nos sites www.dnit.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

JOSE RIBAMAR BASTOS
Superintendente Regional do Dnit/pi

(SIASGnet - 11/09/2018) 393022-39252-2018NE800025

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 3/2018 - UASG 393021

Número do Contrato: 744/2015.
Nº Processo: 50614001289201529.
PREGÃO SISPP Nº 734/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03809859000134. Contratado: INDUTECIL GRUPO EMPREENDEDOR -RODRIGUES COSTA LTDA. Objeto: Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato SR/RN 744/2015. Fundamento Legal: Art. 78, Incisos I, II e VII e Art. 79, Inciso I, todos da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima do Contrato SR/RN 744/2015. Data de Assinatura: 06/09/2018.

(SICON - 11/09/2018) 393021-39252-2018NE800012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 4/2018 - UASG 393021

Número do Contrato: 745/2015.
Nº Processo: 50614001290201553.
PREGÃO SISPP Nº 734/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03809859000134. Contratado: INDUTECIL GRUPO EMPREENDEDOR -RODRIGUES COSTA LTDA. Objeto: Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato SR/RN 745/2015. Fundamento Legal: Art. 78, Incisos I, II e VII e Art. 79, Inciso I, todos da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima do Contrato nº 745/2015. Data de Assinatura: 06/09/2018.

(SICON - 11/09/2018) 393021-39252-2018NE800012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.